

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60 Construindo Justiça Social

LEI N°056/2004

"Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Davinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica organizada o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.
 - Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:
- I assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
 - V promover o cumprimento das normas legais técnicas.
- Art. 3º As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I a administração geral do município, exercida pelo Prefeito
 Municipal
- II a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.
 - Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno:
- I o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
 - II a Procuradoria do município;
 - III as unidades administrativas das Secretarias Municipais;
- IV a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.
- Art. 5º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, padrão, lotado no Gabinete do Prefeito.
- Art. 6º As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno serão expedidas por Decreto.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de fevereiro de 2004.

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA Prefeito Municipal